



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

EDITAL Nº 6/2021/PRAE, DE 21 DE JANEIRO DE 2021

PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NO ÂMBITO DA UFSC

O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o atendimento ao Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010, estabelece as normas, para o semestre de 2020.2, dos **Programas Assistenciais regulares de Isenção das Refeições no Restaurante Universitário, de Bolsa Estudantil (Novas vagas), de Auxílio-Moradia, de Auxílio Creche, bem como dos Programas Assistenciais temporários de Auxílio Emergencial e Auxílio Internet**, para os campi Araranguá, Blumenau, Curitibanos, Florianópolis e Joinville, considerando a Resolução Normativa 140/2020/CUn, que dispõe sobre o redimensionamento de atividades acadêmicas da UFSC, suspensas excepcionalmente em função do isolamento social vinculado à pandemia de COVID-19, e sobre o Calendário Suplementar Excepcional referente ao segundo semestre de 2020.

I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Do objeto

Art. 1º O presente Edital estabelece as normas dos processos seletivos para os Programas da Assistência Estudantil no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

Dos recursos financeiros

Art. 2º Os recursos destinados a este edital advêm do Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, regulamentado pelo Decreto 7.234 de 19 de julho de 2010 e da matriz orçamentária da Universidade Federal de Santa Catarina, a depender da disponibilidade.

Do público-alvo

Art. 3º Estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuam renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita* e Cadastro PRAE válido (Análise Concluída ou Validação de Renda Deferida).

§ 1º Estudantes que ainda não tenham concluído uma graduação serão atendidos em caráter prioritário em relação aos já graduados.

§ 2º Este edital não permite inscrição de estudantes que já tenham vínculo e/ou matrícula em curso de pós-graduação.

3.1 Estudantes indígenas e quilombolas serão atendidos prioritariamente nos Programas Auxílio Creche e Auxílio-Moradia, com reserva de vagas, desde que cumpram os requisitos de inscrição e os prazos estabelecidos por este Edital, de acordo com o Edital nº 4/2021/PRAE.

Art. 4º Este edital não contempla estudantes que estejam em mobilidade acadêmica, à exceção da Isenção do Pagamento das Refeições no Restaurante Universitário (RU).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 1º Estudantes de mobilidade acadêmica provenientes de outras Instituições de Ensino Superior, comprovadamente atendidos pela Assistência Estudantil em suas Instituições de origem, poderão requerer isenção de pagamento das refeições no RU por requerimento na PRAE, térreo da Reitoria, do *campus* Florianópolis ou no Setor do RU dos demais *campi*.

II. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE INSCRIÇÃO

Das inscrições

Art. 5º A/s inscrições dos/as estudantes aos Programas Assistenciais de que tratam este Edital deverá/ão ser feita/s através do Cadastro PRAE *on-line*, endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, aba “Benefícios”, correspondente ao/s Programa/s a que deseja inscrever-se, nos períodos abaixo descritos:

- a) 1º ciclo: 01/02/2021 a 17/02/2021
- b) 2º ciclo: 01/03/2021 a 15/03/2021

Art. 6º No caso do Programa Auxílio Creche, os/as estudantes devem proceder ainda a entrega de documentos especificados no item ii) do Art. 50 deste Edital para fins de confirmação da inscrição.

Art. 7º Não serão aceitas inscrições enviadas via SPA, fax, e-mail, sedex, correios ou similares.

Dos critérios gerais de solicitação/inscrição

Art. 8º Constituem-se critérios específicos de inscrição:

- i) Ter o Cadastro PRAE com *status* de “Análise Concluída” ou “Validação de Renda deferida” ou “Cadastro Emergencial Deferido”, tendo comprovado possuir renda bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.
- ii) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- iii) Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da CoAes/PRAE.

Dos critérios gerais de seleção

Art. 9º Atendidos os critérios de elegibilidade de cada programa descritos no presente Edital, proceder-se-á a classificação e seleção dos/as estudantes a serem beneficiados, de acordo com a renda familiar bruta *per capita*, da menor para a maior, até o limite do número de bolsas, auxílios ou vagas estipulado/s por este Edital, seguidamente da seleção dos/as estudantes, de acordo com o seguinte critério:

§ 1º Priorização dos/as estudantes em sua primeira graduação, reposicionando os/as estudantes em segunda graduação para o final da classificação por renda.

§ 2º No caso do Programa Auxílio-Moradia, verificação, através de prova documental, da comprovação de relação de inquilinato objetiva no município do *campus* no qual se encontra regularmente matriculado, ou em município adjacente e/ou próximo a este.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 3º Estes critérios não se aplicam ao Programa de Isenção das Refeições no RU, Auxílio Emergencial e Auxílio Internet.

III. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS REGULARES DA PRAE

**PROGRAMA DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DAS REFEIÇÕES NO RESTAURANTE
UNIVERSITÁRIO**

Do objetivo específico

Art. 10º O objetivo do programa de isenção de pagamento das refeições no Restaurante Universitário é o de isentar do pagamento das refeições os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina e com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*.

Dos critérios de solicitação

Art. 11 Constituem-se critérios de inscrição os mencionados no Art. 8º.

Da solicitação

Art. 12 As solicitações terão início no dia **01/02/2021** e término a **22/04/2021**, através do endereço eletrônico <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, aba “Benefícios”, “Isenção RU”.

§ 1º Estudantes ingressantes na UFSC **por meio do Programa de Ações Afirmativas**, na modalidade “Renda familiar bruta mensal igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo *per capita*” a partir do semestre 2016.1 ou classificados nas “Vagas Suplementares – Indígenas ou quilombolas” terão a isenção de forma automática, após a confirmação de sua matrícula na UFSC.

Da concessão

Art. 13 O resultado será gerado automaticamente após a solicitação *on-line*, desde que observados os critérios deste Edital.

Art. 14 O/A estudante, contemplado por este Edital, terá a sua isenção efetivada por via do Sistema de Cadastros e Benefícios da PRAE 24 horas após a solicitação.

Art. 15 **Ao regressar ao ensino presencial**, o/a estudante contemplado/a pelo presente Edital deverá procurar o setor responsável pelo RU e verificar a validade de seu cartão de identificação, uma vez que o acesso será pela apresentação do seu cartão pessoal de identificação. Caso necessário e no interesse da Administração, poderá haver a retirada de passes de isenção no setor responsável, um dia após realizar a solicitação *on-line*.

Art. 16 O uso do cartão do RU, durante o ensino presencial, para estudantes atendidos pela isenção das refeições é pessoal e intransferível, sendo proibidos sua comercialização, troca, doação, empréstimo ou qualquer forma de negociação, sob pena das medidas cabíveis no âmbito da Resolução nº 017/CUn/97.

Art. 17 A concessão deste benefício será pelo tempo de validade do Cadastro PRAE, de acordo com o calendário acadêmico.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PROGRAMA BOLSA ESTUDANTIL

Do objetivo específico

Art. 18 O Programa Bolsa Estudantil UFSC tem o objetivo de proporcionar auxílio financeiro para a permanência dos estudantes dos cursos de graduação presencial da Universidade Federal de Santa Catarina, oriundos de famílias com renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*, tendo em vista o que dispõe a Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, de 27 de agosto de 2013. Excepcionalmente, no semestre 2020.2, este Programa Bolsa Estudantil vai estabelecer critérios que encontram respaldo no Acordo de Greve da UFSC (2019) e na Resolução Normativa nº 140/2020/CUn.

Do número e valor das bolsas

Art. 19 São disponibilizadas por este Edital um total de 100 (cem) Bolsas Estudantis, divididas em 50 bolsas estudantis para o primeiro ciclo e 50 bolsas estudantis para o segundo ciclo (conforme Art. 5º), divididos na proporção de:

- i) 90% para os cadastros com status “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”
- ii) 10% para os cadastros com status “Cadastro Emergencial Deferido”.

Art. 20 Em razão do Calendário Acadêmico 2020 se estender até 22/05/2021, o número de bolsas estudantis para o segundo ciclo poderá ter um incremento devido à conclusão de curso por parte dos estudantes beneficiários deste Programa Bolsa Estudantil-UFSC.

Art. 21 O valor mensal será de R\$ 754,84 (setecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

Dos critérios e permissão de inscrição

Art. 22 Constituem-se critérios de inscrição os mencionados no **Art. 8º** deste Edital.

Art. 23 Os/As estudantes beneficiados/as anteriormente pelo Programa e que tiveram a solicitação de **renovação da Bolsa Estudantil indeferida**, poderão concorrer no Edital de Novas Vagas, depois de transcorrido dois semestres do indeferimento, estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado/a haja vista a Resolução nº 140/2020/CUn em vigor desde 21 de julho de 2020.

Art. 24 Os/As estudantes que **deixaram de solicitar a renovação da Bolsa Estudantil** via formulário por não cumprirem os requisitos estabelecidos na Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 somente poderão concorrer no Edital de Novas Vagas depois de transcorridos dois semestres do indeferimento estando nestes semestres com situação de regularmente matriculado/a, haja vista a Resolução nº 140/2020/CUn em vigor desde 21 de julho de 2020.

Art. 25 Poderão concorrer novamente ao Programa Bolsa Estudantil, desde que tenham matrícula regular em curso de graduação presencial nos dois semestres anteriores à inscrição, estudantes que tiveram as seguintes situações:

- a) De **trancamento de matrícula**, após o seu retorno;
- b) Status de **benefício não renovado** ou de **benefício cancelado**, por motivo de descumprimento da RN nº 32/CUn/2013.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 26 Para estudantes que tiveram o benefício com status de **renovação indeferida, não renovado ou cancelado** e que **trocaram de matrícula**, será analisado o cumprimento de matrícula regular nos dois semestres anteriores à inscrição, haja vista a Resolução nº 140/2020/CUn em vigor desde 21 de julho de 2020, ainda que estes semestres sejam referentes à matrícula antiga.

Das condicionalidades

Art. 27 Os/As estudantes poderão ser desligados/as, a qualquer tempo, se identificado que não se encontram no perfil de elegibilidade para o Programa (renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo *per capita*) ou por não cumprirem integralmente os critérios de inscrição descritos no Art. 8º deste edital.

Art. 28 Estudantes beneficiados/as com o Programa Bolsa Estudantil deverão renovar o benefício anualmente, seguindo as orientações do Edital de Renovação que será publicado oportunamente.

PROGRAMA AUXÍLIO-MORADIA

Do objetivo específico

Art. 29 O Programa Auxílio-Moradia, parte da Política de Assistência Estudantil de Moradia a qual visa alojar estudantes provenientes de municípios que não sejam sede de campus da UFSC, é um auxílio pecuniário com o objetivo de custear parcialmente os gastos com aluguel, proporcionando melhores condições para a permanência estudantil na universidade.

Do número e valor do auxílio-moradia

Art. 30 São disponibilizados por este Edital um total máximo de 400 (quatrocentos) Auxílios-Moradia, divididos em 200 (duzentos) auxílios para o primeiro ciclo e 200 (duzentos) auxílios para o segundo ciclo (conforme Art. 5º), divididos na proporção de:

- i) 95% para os cadastros com status “Análise Concluída” ou “Validação de Renda Deferida”.
- ii) 5% para os cadastros com status “Cadastro Emergencial Deferido”.

Art. 31 O valor mensal será de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 32 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio-Moradia:

- a) Os mencionados no **Art. 8º** deste Edital.
- b) Ser oriundo de família residente ou domiciliada em município diferente do campus no qual está matriculado ou oriundo de área rural do mesmo município do campus sem acesso a transporte coletivo diário.
- c) Não residir com o grupo familiar de origem, ou com o grupo familiar que conste no Cadastro PRAE, independentemente do município.
- d) Estar com os dados atualizados no CAGR, inclusive endereço atualizado do/a estudante e dos pais.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Parágrafo Único: Estudantes que retornaram para sua cidade de origem em decorrência da Pandemia de Covid-19, mas que permanecem em relação de inquilinato comprovada no município do campus ou adjacentes, estão aptos a concorrer nesse edital.

Dos procedimentos para os/as estudantes selecionados/as

Art. 33 Os/as estudantes selecionados/as neste edital deverão anexar em seu Cadastro PRAE documentos comprobatórios da sua relação de inquilinato, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados, nos prazos a seguir:

- i) até o dia **28/02/2021** para o 1º ciclo.
- ii) até o dia **26/03/2021** para o 2º ciclo.

Art. 34 A apresentação dos documentos ocorrerá, exclusivamente, pelo envio por meio do Cadastro PRAE, na aba “Benefícios -> Auxílio Moradia -> Documentos” e de acordo com as seguintes especificações:

1) Cópia de comprovante de residência do/a estudante e da família de origem do mês atual ou de um dos últimos três meses. São exemplos de comprovantes: contas de água, eletricidade, internet, cartão de crédito, correspondências de bancos, IPTU, etc.

1.1) Caso o estudante não tenha comprovante de endereço no seu nome, o mesmo deve estar em nome do locador ou do locatário que consta no contrato.

2 **Quando o contrato está em nome do estudante:** Cópia simples do **contrato** de locação do imóvel. O contrato deve ter firma reconhecida das assinaturas do/a locador/a (proprietário/a do imóvel) e do/a locatário/a (se o locatário for o próprio estudante é dispensado o reconhecimento de firma) ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação com foto dos assinantes do documento (RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento. No contrato deve constar obrigatoriamente os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, da vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel; ou ainda apresentar cópia autenticada do documento, com as informações citadas anteriormente. É obrigatório constar a data de início e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.

3 **Quando o contrato está em nome de outro coabitante do imóvel:** apresentar cópia simples do contrato de locação conforme informações do item anterior e anexar também a DECLARAÇÃO DE DIVISÃO DE ALUGUEL, disponível no site <http://prae.ufsc.br/formularios/>, acompanhada de cópia do documento de identificação (RG, CNH, CTPS, etc) do/a coabitante titular do contrato.

4 **Quando não há contrato de locação de imóvel:** para situações nas quais não haja contrato de locação de imóvel, deverá apresentar uma **declaração** do/a locador/a (proprietário/a do imóvel), com firma reconhecida em cartório ou, na impossibilidade de reconhecimento de firma em cartório, deve-se anexar um documento de identificação com foto do/a proprietário/a (RG, CNH, CTPS, etc), dentro do prazo de validade e com assinatura idêntica ao documento, para a comprovação da relação de inquilinato. Nessa declaração deve constar os dados do/a locatário/a, do/a locador/a, a vigência do contrato de locação, o endereço do imóvel e o valor do aluguel. O/a contemplado/a deverá utilizar o modelo de formulário ALUGUEL SEM CONTRATO constante no sítio <http://prae.ufsc.br/formularios/>. É obrigatório constar a data de início



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

e de término do inquilinato. Caso não esteja definida a data de término, deverá conter a especificação “por tempo indeterminado”.

5 Não serão aceitas declarações de aluguel em que consta a expressão “até os dias atuais” ou similar como prazo de término do contrato.

Art. 35 Se houver dúvidas quanto à documentação ou situações omissas, o estudante deverá entrar em contato através do e-mail do setor de Assistência Estudantil do seu campus e informar seu nome completo, número de matrícula e discorrer sobre a situação.

Parágrafo único: O prazo de análise e resposta ao e-mail pode levar até (03) três dias úteis, desta forma o estudante deverá se atentar aos prazos tanto de apresentação de documentos como de dúvidas, para que haja tempo hábil para apresentação e análise da concessão do benefício.

Art. 36 A não apresentação da documentação indicada no Art. 34 dentro do prazo implica automaticamente a desclassificação do/a estudante para acesso ao Programa Auxílio-Moradia.

Art. 37 Quando o estudante já possui documentos de moradia entregues para fins de Cadastro PRAE: Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel entregue/enviado pelo/a estudante para o Setor de Assistência Estudantil do respectivo campus vencer durante o processo de inscrição, seleção e resultados; novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida deverá ser anexado, mesmo que o nome do/a estudante tenha saído em listagem de estudantes com documentação vigente, no Edital de Resultados.

Parágrafo único: É responsabilidade do/a estudante conferir a vigência de seu contrato. Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-Moradia.

Da concessão do auxílio-moradia

Art. 38 A concessão do Auxílio-Moradia será anual, pago em 12 parcelas, condicionadas à situação acadêmica e de Cadastro PRAE. Para este edital, a concessão terá início a 01/02/2021 e término a 31/01/2022.

Art. 39 No campus de Florianópolis, os/as estudantes selecionados para a Moradia Estudantil e que já recebem o Auxílio-Moradia deverão optar por um dos dois Programas. Para isto, o/a estudante deve manifestar-se através do e-mail coaes.prae@contato.ufsc.br para informar a sua escolha através de requerimento geral disponível em www.prae.ufsc.br/formulários.

Art. 40 Caso a vigência do contrato ou declaração de aluguel sem contrato anexada ao Cadastro PRAE pelo/a estudante vencer antes do término do recebimento das parcelas do edital no qual foi selecionado, o/a estudante deve anexar ao Cadastro PRAE, em até 30 dias após o término da vigência, o novo contrato ou declaração de aluguel com vigência válida e os demais documentos que preconizam o Art. 34 deste edital.

Parágrafo único: **Caso o/a estudante não apresente esta comprovação no prazo de até 30 dias após o término da vigência, deixará de receber o Auxílio-moradia.**

Art. 41 A análise da inscrição depende da consolidação da matrícula, cujos períodos foram definidos pelo Calendário Acadêmico 2020.2. Desta forma, diante da impossibilidade da pronta análise do pleito, o pagamento da primeira parcela será a partir da divulgação do resultado. Ressalta-se, contudo, que fica assegurado o pagamento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

retroativo da parcela de fevereiro, em caso de deferimento da concessão do Auxílio-Moradia.

Art. 42 Caso o/a estudante não atualize as suas informações, deixe de manter relação de inquilinato comprovada ou deixe de cumprir qualquer critério estabelecido no Art. 32 deste edital, poderá perder o benefício e ser solicitado reembolso financeiro à UFSC das parcelas recebidas indevidamente.

PROGRAMA AUXÍLIO CRECHE

Do objetivo específico

Art. 43 O Programa Auxílio Creche é um auxílio pecuniário destinado aos estudantes da UFSC que possuem filhos menores de 06 (seis) anos de idade, com o objetivo de proporcionar-lhes melhores condições de permanência estudantil mantendo seus filhos em creches.

Do número, do valor e do uso dos auxílios

Art. 44 São disponibilizados por este Edital um total de 20 (vinte) Auxílios Creche, divididos em 10 auxílios para o primeiro ciclo e 10 auxílios para o segundo ciclo.

Art. 45 O valor do Auxílio Creche poderá ser parcial, no valor de até R\$ 448,00 (quatrocentos e quarenta e oito reais) ou integral, no valor de até R\$ 771,00 (setecentos e setenta e um reais).

Art. 46 O auxílio referente ao Programa Auxílio Creche destina-se exclusivamente para o pagamento de **mensalidades de prestação de serviços educativos** de Instituições Educacionais, vedado seu uso para pagamento de pessoa física ou jurídica prestadora de serviço tipo “babá”, “cuidador (a)” ou outros.

Art. 47 Poderão ser analisadas solicitações de uso especial do auxílio pecuniário, dentro dos limites estabelecidos nos Art. 45, para pagamento de gastos com serviços de profissionais especializados para atender necessidades de crianças de até 05 anos, 11 meses e 29 dias que comprovadamente, por exames específicos e atestado médico, sejam portadoras de doença grave, assim considerada pela legislação vigente, particularmente no inciso XIV do Artigo 6.º da Lei 7713 de 22 de dezembro de 1988.

Art. 48 O auxílio não será pago para estudantes com crianças que estejam frequentando creches de instituições filantrópicas ou que estejam matriculadas em instituições públicas que não cobram mensalidades.

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 49 Constituem-se critérios de inscrição no Programa Auxílio Creche:

- a) Os mencionados no **Art. 8º** deste Edital.
- b) Ter guarda e/ou responsabilidade legal de crianças com idade até 06 (seis) anos, sendo obrigatória a apresentação de certidão de nascimento e comprovação de que a criança possui o mesmo domicílio do estudante que solicitar o auxílio.
- c) Comprovar inscrição junto a instituições públicas com finalidade educativa que oferece apoio pedagógico e cuidados a crianças, demonstrando não ter obtido vaga e/ou estar em situação de lista de espera de vaga nas referidas instituições.
- d) Não receber outro tipo de auxílio creche, seja de caráter pecuniário ou não.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Da confirmação da inscrição

Art. 50 A inscrição dos/as estudantes no programa ocorrerá em etapa única e concomitante, conforme a seguir:

i) Inscrição *On-line*: conforme os prazos estabelecidos no Art. 5º deste Edital.

ii) Entrega de documentos: Os(as) estudantes que se inscreveram de forma *on-line* deverão encaminhar via e-mail dirigido ao Setor de Assistência Estudantil do campus no qual está matriculado, no mesmo período de inscrição, os seguintes documentos:

- a) Cópia da Certidão de Nascimento da criança;
- b) Declaração de órgão público competente, informando que foi feita a inscrição em creche municipal e que a criança se encontra em lista de espera;
- c) Atestado de matrícula da criança ou declaração de solicitação de vaga de Instituição de Educação Infantil particular se houver;
- d) No caso de estudantes dos cursos integrais ou atividades relacionadas a bolsas concedidas pela UFSC, apresentar documento comprobatório para análise da possibilidade de concessão de auxílio integral;
- e) Aqueles que já possuírem comprovantes de pagamento da mensalidade poderão entregá-los neste momento.

Art. 51 Não serão confirmadas as inscrições de estudantes que não procederam à entrega da documentação descrita no item ii do Art. 50, sendo este critério para indeferimento da inscrição.

Da concessão do auxílio creche

Art. 52 Os Auxílios Creche serão concedidos por um período de, excepcionalmente, nove meses, correspondendo ao período letivo de 2020.2: **fevereiro, março, abril, maio e junho**, ao período letivo 2021.1: **julho, agosto, setembro e outubro**.

Parágrafo único: A continuidade de recebimento do benefício no semestre 2021.1 está condicionada à situação de matrícula regular neste semestre e cumprimento dos Art. 49 deste edital, a ser verificada pelo Setor de Assistência Estudantil e à entrega de recibos que comprovam o pagamento de mensalidades escolares.

Art. 53 O recibo de pagamento deve conter: nome, endereço e CNPJ da instituição de ensino, nome do estudante pagante, valor, mês de referência e descrição dos serviços a que se refere o recibo.

§ 1º A não entrega do recibo implicará na devolução do valor pelo/a estudante por meio de procedimento estabelecido pelo setor financeiro da PRAE.

§ 2º A não entrega do recibo até o dia 15 do mês de referência do recibo inviabilizará o pagamento e poderá levar ao cancelamento e à impossibilidade de concorrer em novos editais, até a regularização da situação.

§ 3º O valor do auxílio creche recebido pelo/a estudante poderá sofrer redução de acordo com o comprovante de pagamento apresentado.

Art. 54 O pagamento da primeira parcela poderá ser realizado sem a prévia apresentação do comprovante de pagamento.

Art. 55 O recebimento do pagamento está previsto para ocorrer até o décimo (10º) dia útil do mês subsequente. Para isso, **a entrega do recibo de pagamento deve ser feita até o dia 15 de cada mês, conforme o Art. 53.**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 56 A concessão do Auxílio Creche ocorrerá somente a um dos pais ou responsável legal, quando ambos forem estudantes da UFSC.

Art. 57 A concessão do referido Auxílio será destinada ao responsável que detiver a guarda legal da criança.

Art. 58 A concessão será encerrada quando o dependente completar 06 (seis) anos de idade e/ou for admitido no 1º ano do Ensino Fundamental ou quando for feito chamamento para a ocupação de vaga em creche pública da rede municipal ou do Núcleo de Desenvolvimento Infantil da UFSC.

Art. 59 No caso de criança que complete 06 (seis) anos de idade após o dia 31 de março de 2021, assegura-se a possibilidade de que o(a) estudante responsável por esta criança receba o Auxílio Creche, desde que tenha aderido a este edital, cumpra as especificações do mesmo e a criança não esteja matriculada no Ensino Fundamental.

IV. DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS REGULARES DA PRAE

Dos resultados

Art. 60 A divulgação dos resultados dos processos seletivos dos Programas Bolsa Estudantil (novas vagas), Auxílio-Moradia e Auxílio Creche dar-se-á por meio de edital específico a ser publicado na página da PRAE, atendendo os seguintes prazos:

a) 1º ciclo: a partir de 19/02/2021

b) 2º ciclo: a partir de 17/03/2021

Parágrafo único: Faz-se exceção a estes prazos os Programas Isenção de Refeições no Restaurante Universitário, nos quais o resultado é gerado em conformidade ao explicitado no Art. 13 deste Edital.

V. DOS RECURSOS

Art. 61 O/A candidato/a que desejar interpor recurso disporá de **03 (três) dias úteis**, a partir da data de divulgação do Edital de Resultados.

Parágrafo único: os recursos impetrados por estudantes relativos ao 1º ciclo, caso deferidos, terão a inclusão no programa somente a partir do 2º ciclo, com direito à pagamento retroativo.

Art. 62 O recurso se refere apenas ao/s resultado/s deste Edital. Alterações na renda familiar bruta mensal *per capita* são regidas pelo edital de Cadastro PRAE e não geram reclassificação.

Art. 63 Para interposição do/s recurso/s o/a estudante deverá seguir os seguintes procedimentos:

a) Acessar o sistema por meio do endereço eletrônico: <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br/>, efetuar o *login* e clicar na aba RECURSOS;

b) Clicar no link NOVO RECURSO;

c) Preencher o formulário *online*, com argumentos consistentes e passíveis de comprovação da situação em que se julgar prejudicado;

d) Enviar o recurso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 64 O despacho dos recursos será publicado no mesmo sítio, na aba RECURSOS, no prazo de **03 (três) dias úteis** a contar da data de envio.

Art. 65 Será indeferido, preliminarmente, o recurso extemporâneo, inconsistente, de intenção distorcida ou referente a questões que não atendam às exigências e especificações estabelecidas neste Edital.

Art. 66 Não serão aceitos recursos enviados via SPA, fax, e-mail, Sedex, correios ou similares.

VI. DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS EMERGENCIAIS EM FUNÇÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

PROGRAMA AUXÍLIO EMERGENCIAL

Do objetivo específico

Art. 67 O Programa Emergencial de Apoio ao Estudante tem por objetivo auxiliar, momentaneamente, nas despesas básicas dos estudantes em situação de vulnerabilidade econômica com Cadastro PRAE em situação regular ou em razão de pertencerem a grupos abrigados por legislações específicas, tendo em vista o que dispõe o Decreto nº 7.234, de 19/07/2010, a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020, e a suspensão das atividades acadêmicas e administrativas com o conseqüente fechamento dos restaurantes universitários e considerando (i) a necessidade de complementação financeira para suprir as necessidades nutricionais dos estudantes; e (ii) as recomendações dos órgãos de saúde pública.

Dos critérios de solicitação

Art. 68 Constituem-se critérios de inscrição:

- i) Ter matrícula regular em curso de graduação presencial na UFSC.
- ii) Estar em situação regular (adimplente) com o setor financeiro da CoAes/PRAE.
- iii) Estar com o status de “benefício concedido” no Programa de Isenção do Pagamento das refeições do Restaurante Universitário.

Do valor das bolsas

Art. 69 O valor do auxílio é de R\$ 200,00 (duzentos reais), a serem pagos mensalmente até perdurarem os efeitos legais na UFSC da Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020 e se mantiver o fechamento do Restaurante Universitário.

Prazo e procedimento para solicitação

Art. 70 Para a inclusão no programa, o/a estudante deve solicitar o auxílio emergencial de acordo com o calendário mensal a seguir:

Período de inscrição	Número de parcelas a serem recebidas em 2020/2
01 a 17/02/2021	4
01 a 15/03/2021	3



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

14 a 16/04/2021	2
17 a 19/05/2021	1

Parágrafo único. A confirmação da solicitação é automática por meio de correio eletrônico. A PRAE não publicará edital de resultados, pois todos os inscritos serão contemplados, contanto que atendam o previsto no Art. 68 deste Edital.

Art. 71 A solicitação ao Programa Emergencial de Apoio ao Estudante do presente edital assegura mensalmente o recebimento do Auxílio Emergencial durante a vigência da Resolução Normativa nº 140/2020/CUn, de 21 de julho de 2020, **não sendo necessária reinscrição mensal no Programa.**

Art. 72 **Estudantes com o status “Benefício concedido” ao longo do semestre 2020.1 não necessitam solicitar o auxílio emergencial novamente**, desde que atendam aos critérios estabelecidos no Art. 68.

PROGRAMA DE APOIO EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO DE ACESSO À INTERNET

Do objetivo específico

Art. 73 O Programa de Apoio Emergencial e Temporário de Acesso à rede mundial de computadores (internet), que faz parte de uma política de assistência estudantil, tem por objetivo auxiliar estudantes do público-alvo, momentânea e excepcionalmente, nas despesas com aquisição de pacotes de dados para conexão à internet, com a finalidade de realização de atividades acadêmicas não presenciais durante o período de suspensão das atividades didáticas presenciais, decorrentes das medidas de prevenção à pandemia da doença COVID-19, garantindo-lhes condições de permanência.

Do público-alvo específico

Art. 74 O Programa de Apoio Emergencial e Temporário de Acesso à rede mundial de computadores (internet) visa a atender os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação presencial da UFSC, cujas famílias possuam renda familiar bruta mensal de até 1,5 salário mínimo per capita, com registro prévio realizado através do Edital nº 02/2021/PRAE, que declararam não possuir condições de acesso à rede mundial de computadores ou têm baixa qualidade de acesso à internet para realização de atividades acadêmicas não presenciais.

Do valor do auxílio

Art. 75 À/o estudante contemplada/o será concedido, via depósito bancário em conta corrente ou poupança, apoio financeiro mensal no valor de R\$ 100,00 (cem reais), durante o período de suspensão das atividades acadêmicas presenciais na UFSC, conforme a Resolução Normativa nº 140/2020/CUn (segundo semestre do ano letivo de 2020).

Dos critérios específicos para inscrição

Art. 76 Constituem critérios para a inscrição:

- i) Os mencionados no **Art. 8º** deste Edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

- ii) Ter efetuado o Registro Prévio na PRAE, através do Edital nº 02/2021/PRAE.

Parágrafo único – Este programa possui fluxo contínuo para o recebimento de inscrições e de entrada de estudantes, sendo o mês limite para a apresentação de comprovante de contratação de serviço o dia 15 de maio de 2021.

Da Concessão e Controle Mensal

Art. 77 Para a devida **inclusão no auxílio**, primeiramente, o/a estudante contemplada/o deverá, obrigatoriamente, comprovar a contratação da prestação do serviço de conexão à rede mundial de computadores (internet) em data posterior à do presente Edital, em seu nome e cadastro de pessoa de física (CPF), conforme calendário de entrada disposto no Art. 82.

§ 1º – Podem ser considerados válidos documentos de comprovação de contratação de serviços de telefonia fixa ou telefonia móvel pré-paga e pós-paga, desde que contenham o nome do estudante e a data de contratação.

§ 2º – Faturas/boletos/nota fiscal de serviço não servem como comprovante de contratação de serviços, sendo necessário a apresentação de documento da empresa como contrato, confirmação por e-mail ou similar.

§ 3º – O documento que comprova a contratação da prestação do serviço deverá ser enviado em formato digital (pdf) através do Sistema de Cadastros e Benefícios, no link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, aba “Registro prévio de inclusão digital”, “Documentos”, informando como mês de referência o qual o/a estudante solicitou o auxílio, no formato mês/ano.

§ 4º Os/as estudantes que não apresentarem a documentação referida no caput, dentro do prazo estipulado no Art. 82 deste edital, permanecerão com o status de “benefício solicitado” e não receberão o auxílio monetário. Caso a documentação seja anexada depois do prazo, o status será alterado para “Solicitação indeferida”.

Art. 78 – Após o devido envio da comprovação da contratação da prestação do serviço de internet, o/a estudante necessita aguardar a sua validação e a seguir providenciar mensalmente o envio de documentação de pagamento mensal.

§ 1º A validação do documento da confirmação da contratação da prestação do serviço de internet modificará o status para “benefício concedido”, a partir de conferência realizada pela CoAEs/PRAE. Para os/as estudantes que tiverem o documento validado haverá comunicação automática do sistema para o e-mail do/a estudante registrado no sistema.

§ 2º Para estudantes que tiverem o documento não validado, será enviado e-mail automático do sistema informando o status “solicitação indeferida”, contendo o motivo do indeferimento.

Art. 79 Para a devida **manutenção no auxílio**, a/o estudante contemplada/o deverá, obrigatoriamente, comprovar **mensalmente** o pagamento de prestação do serviço de conexão à internet, conforme contrato apresentado.

§ 1º – Faturas/boletos/nota fiscal de serviço não servem como comprovante de pagamento mensal, sendo necessária a apresentação de documentos tais como: transferência bancária, recibos de pagamento, entre outros, desde que em nome do/a estudante e contendo as mesmas especificações do contrato a que se refere o Art. 77.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

§ 2º – O documento que comprova o pagamento mensal da prestação do serviço deverá ser enviado em formato digital (pdf) através do Sistema de Cadastros e Benefícios, no link <https://beneficiosprae.sistemas.ufsc.br>, aba “Registro prévio de inclusão digital”, “Documentos”, informando como mês de referência, no formato mês/ano.

§ 3º Os comprovantes mensais de pagamento devem ser apresentados até o dia **15 de cada mês**.

§ 4º O comprovante a ser enviado até o dia 15 do mês deve ser o comprovante de pagamento realizado naquele mês (entre os dias 01 e 15).

§ 5º Solicita-se a/o estudante que opte pelo **vencimento de sua fatura** de pacote de dados em **data anterior ao dia 15** (de cada mês), para que haja tempo hábil para sua quitação e posterior apresentação do recibo à esta Pró-reitoria e que optem por faturas com pagamento via boleto bancário para ter maior flexibilidade de pagamento.

§ 6º Se o documento enviado não estiver de acordo com o estabelecido no caput deste artigo, o status do benefício passará para “Solicitação indeferida”.

Art. 80 No caso de envio de documentos para a manutenção do auxílio referido no Art. 79 fora do prazo, ou seja, depois do dia 15 do mês, não serão feitos pagamentos retroativos, mesmo no caso de a documentação estar correta e o status do benefício passará para “Solicitação indeferida”.

Art. 81 A/O estudante contemplada/o deverá, obrigatoriamente, desenvolver atividades acadêmicas remotas durante o semestre de 2020.2, cuja verificação ocorrerá através da Plataforma Moodle, com o auxílio da Superintendência de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação da UFSC (SETIC/UFSC), caso contrário terá o seu status alterado para “Benefício Cancelado”.

Art. 82 Constituem-se prazos para a apresentação da documentação comprobatória, o cronograma abaixo:

Data limite para entrega de contrato	Data limite para entrega de recibos	Número de parcelas a serem recebidas em 2020/2
Até 15/02/2021	Até 15/03/2021	4
Até 15/03/2021	Até 15/04/2021	3
Até 15/04/2021	Até 15/05/2021	2
-----	Até 15/06/2021	

VII. DOS PAGAMENTOS DOS PROGRAMAS ASSISTENCIAIS REGULARES E TEMPORÁRIOS

Art. 83 É responsabilidade do/a estudante selecionado/a preencher corretamente seus dados bancários no Sistema de Cadastro *online*, **preferencialmente, no momento da sua solicitação/inscrição**, ou em até 03 (três) dias a partir da data de divulgação do edital de resultados.

Art. 84 O **não preenchimento dos dados bancários** de acordo com o prazo estabelecido no item anterior, poderá acarretar na **perda do benefício**, no caso de programas com pagamento pecuniário.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

Art. 85 Somente receberão o benefício, os estudantes cujos dados bancários forem válidos e estiverem atualizados no Sistema de Cadastro PRAE.

Art. 86 Qualquer inconsistência nos dados bancários informados que impeça a realização do pagamento será de responsabilidade do/a beneficiário/a, inclusive o tempo gasto nessa regularização.

Art. 87 O/A estudante deve ser o/a titular da conta bancária ativa e esta não pode estar classificada como “conta salário”.

Art. 88 Contas digitais não poderão ser cadastradas em função da inexistência de cadastro de bancos digitais no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), a exceção do banco INTER.

Art. 89 Para o **Auxílio Emergencial** não haverá pagamento retroativo à data de solicitação ou quando o pagamento for rejeitado pelo banco, em função de dados bancários cadastrados de forma incompleta ou incorreta, ou contas bancárias com problemas.

Art. 90 A data de recebimento do/s auxílio/s segue a orientação do Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF/SEPLAN/UFSC) de até o décimo dia útil do mês seguinte ao envio da folha de pagamento e dependerá, sobretudo, de saldo orçamentário da Universidade Federal de Santa Catarina.

VIII. DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO DO/S PROGRAMA/S REGULARES E TEMPORÁRIOS

Da suspensão

Art. 91 Todos os benefícios serão SUSPENSOS a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) No caso do Programa Auxílio Creche, **não houver entrega de recibo** nas normas e prazos estabelecidos neste edital;
- b) Para todos os Programas, quando o/a estudante não atender às solicitações do Setor de Assistência Estudantil para seu comparecimento a entrevistas, reuniões de avaliação ou solicitação de novos documentos.
- c) Quando o/a estudante não atender ao chamado de entrega de documentos para reavaliação de seu Cadastro PRAE, para efeito de auditoria interna, conforme previsto no Edital 03/2021/PRAE, seu(s) benefício(s) ficará(ão) temporariamente suspenso(s) até a entrega de documentos para nova análise e conclusão.

Do cancelamento

Art. 92 Todos os benefícios serão CANCELADOS, a qualquer tempo, nos casos em que:

- a) Forem verificadas fraudes, inverdades ou omissões nas informações fornecidas pelo/a estudante para seu Cadastro PRAE;
- b) O/A estudante concluir sua graduação durante o período de vigência do benefício, não cabendo recurso;
- c) O/A estudante trancar, desistir ou abandonar o curso durante o período de vigência do benefício;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

d) Para o Programa Auxílio Creche, se não houver entrega de recibo, por reiterados três meses, descumprindo as normas e os prazos estabelecidos.

e) Para o Programa Auxílio-Moradia, se não houver a comprovação de relação de inquilinato nos termos determinados por este Edital no Art. 34.

f) Para o Programa Bolsa Estudantil, se o estudante não cumprir os requisitos da Resolução Normativa nº 32/CUn/2013, observando as excepcionalidades enquanto durarem medidas relativas ao período da Pandemia e do ensino remoto.

Art. 93 O descumprimento de qualquer item constante neste edital por parte do/a beneficiário/a gera o cancelamento imediato de qualquer um do/s Programa/s de que trata este Edital e estará sujeito às penalidades previstas em lei.

IX. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, em parte ou no todo, a qualquer tempo, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

Art. 95 Todas as informações fornecidas pelo/a estudante estarão sujeitas à verificação e, comprovada a não veracidade das mesmas, a qualquer tempo, o/a estudante perderá o acesso ao programa, além de estar sujeito às penalidades previstas e à devolução dos valores ou vagas recebidos/as indevidamente.

Art. 96 Possuir Cadastro PRAE com status de “Análise Concluída”, “Validação de Renda Deferida” ou “Cadastro Emergencial Deferido” não é por si só, condição que confere ao estudante o acesso direto a nenhum do/s Programa/s de que trata este Edital.

Art. 97 É de inteira responsabilidade do/a estudante manter atualizados os dados do seu Cadastro na PRAE e informar, oficial e imediatamente, sobre as mudanças em sua condição financeira e/ou social, ao Setor de Assistência Estudantil de cada *campus* seguindo, para isto, as orientações do Edital de Normas para elaboração do Cadastro PRAE em vigor.

Art. 98 Modificações *a posteriori* na renda familiar bruta *per capita* não geram reclassificação para os resultados gerados a partir deste Edital.

Art. 99 Não será encaminhada correspondência de cunho individual, sob forma de aviso, lembrete sobre prazos e procedimentos constantes do presente Edital.

Art. 100 O Setor de Assistência Estudantil poderá solicitar, a qualquer tempo, por motivo de auditoria interna, nova entrevista bem como documentos e/ou esclarecimentos relacionados ao Cadastro PRAE, tendo em vista a continuidade no/s Programa/s.

Art. 101 É de inteira responsabilidade do/a estudante acompanhar as publicações e conferir os dados do seu Cadastro PRAE e dos resultados deste Edital.

Art. 102 Estudantes beneficiados/as pelo/s Programa/s tratados neste Edital e que não estiverem regularmente matriculados para os semestres subsequentes, terão o/s benefício/s cancelado/s.

Art. 103 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PRAE).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS

PEDRO LUIZ MANIQUE BARRETO